

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de Março de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de medidas de facilitação do acesso ao crédito para microempresas

PL 00512/2022 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN)

1

Concessão de créditos e priorização de operações para MPEs

PL 00657/2022 - Autoria: Dep. ALTINEU CÔRTEZ (PL/RJ)

1

Prazo para saneamento de vício de produto

PL 00582/2022 - Autoria: Dep. MÁRCIO MARINHO (REPUBLICANOS/BA)

2

Instituição de marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas

PL 00572/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

2

Vedação da titulação de terras públicas cobertas por florestas a pessoas jurídicas

PEC 00007/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)

3

Aplicação de penalidades por uso indevido de florestas públicas de domínio da União

PL 00486/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)

3

Ampliação do número de parcelas do seguro-desemprego e redução do tempo mínimo de contribuição

PL 00603/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)

4

Autorização para trabalho noturno de aprendizes

PL 00660/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)

4

Regras para o regime híbrido de trabalho, teletrabalho ou trabalho remoto e para o auxílio-alimentação

MPV 01108/2022 - Autoria: Presidência da República

4

Serviço militar voluntário vinculado à participação em curso profissionalizante

PL 00669/2022 - Autoria: Dep. ALTINEU CÔRTEZ (PL/RJ)

5

Autorização de saque do FGTS para pagamento de despesas educacionais	6
PL 00655/2022 - Aatoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO)	
Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e Medidas trabalhistas Alternativas para enfrentamento de calamidade pública	6
MPV 01109/2022 - Aatoria: Presidência da República	
Redução de alíquotas de tributos incidentes sobre combustíveis, energia, comunicações e transportes	8
PLP 00018/2022 - Aatoria: Dep. DANILO FORTE (PSDB/CE)	
Definição de regras para a exploração e administração das rodovias	8
PL 00510/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	
Política nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia	9
PL 00548/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)	
Programa de Financiamento de Energia Limpa (PFEL)	9
PL 00553/2022 - Aatoria: Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)	
Fiscalização e controle da água destinada ao consumo humano	9
PL 00616/2022 - Aatoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)	
Divulgação de relatório sobre a qualidade da água por prestadoras de serviços de saneamento	10
PL 00627/2022 - Aatoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)	
Tributação de lucros e dividendos para mitigar efeitos da redução do IPI	10
PL 00583/2022 - Aatoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
Tributação de lucros e dividendos	10
PL 00643/2022 - Aatoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis	11
PLP 00029/2022 - Aatoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC)	
Compensação de débitos tributários com créditos relativos à remuneração pela prestação de serviços a órgãos da Administração Pública	12
PLP 00030/2022 - Aatoria: Dep. Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF)	
Definição de regras para a prescrição da cobrança de débitos tributários	12
PL 00534/2022 - Aatoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	
INTERESSE SETORIAL	
Isonomia do IPI sobre sorvetes e gelados comestíveis	12
PL 00670/2022 - Aatoria: Dep. Ricardo Izar (REPUBLICANOS/SP)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Definição de medidas de facilitação do acesso ao crédito para microempresas

PL 00512/2022 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Dispõe sobre medidas de acesso ao crédito para microempresas, a fim de garantir capital de giro e manutenção de empregos."

Cria linhas de crédito voltadas a microempresas, a serem oferecidas por **instituições financeiras públicas federais**, a fim de garantir capital de giro, manutenção das atividades empresariais e recuperação da capacidade produtiva, para compensar os impactos da pandemia do Coronavírus.

As linhas de crédito terão as seguintes condições:

- I** - juros zero;
- II** - prazo de até 120 meses para pagamento, contado a partir do fim da carência;
- III** - carência de até 36 meses;
- IV** - valor a ser financiado equivalente a 12 vezes o valor bruto da folha de pagamento mensal, excluídos os funcionários que tenham menos de três meses de vínculo com a microempresa;
- IV** - garantia de 80% prestada pelo Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (FAMPE); e
- V** - bônus de adimplência de 30%.

Determina os requisitos para que as microempresas possam acessar as linhas de crédito:

- I** - não possuir débitos fiscais junto a Municípios, Estados, União e instituições financeiras em dezembro de 2019;
- II** - possuir funcionários com pelo menos três meses de carteira assinada na empresa;
- III** - apresentar demonstrativo de capacidade de pagamento para o valor pleiteado, elaborado e assinado por contador responsável pela empresa ou pelo Sebrae;
- IV** - não demitir sem justa causa por até 12 meses após a assinatura do contrato de crédito.

Concessão de créditos e priorização de operações para MPEs

PL 00657/2022 - Autoria: Dep. ALTINEU CÔRTEZ (PL/RJ), que "Dispõe sobre a priorização de operações de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte nas operações realizadas ou garantidas, total ou parcialmente, mediante a utilização de recursos públicos, e sobre a concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte em situação de crise econômico-financeira em decorrência de estado de emergência em saúde pública de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde."

Prioriza operações de crédito voltadas para MPEs nas operações realizadas ou garantidas mediante a utilização de recursos públicos e concede crédito a MPEs **em situação de crise econômico-financeira** em decorrência de estado de

emergência em saúde pública de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde.

- Determina que no mínimo 30% das operações serão destinadas a MPEs e que as operações terão taxas de juros inferiores às praticadas em operações similares realizadas com os demais contratantes.

- Permite a contratação de crédito no âmbito do Pronampe, pelas MPEs em crise econômica, com os seguintes parâmetros:

I - taxas de juros não superiores às estipuladas na Lei de desindexação da economia, para a caderneta de poupança; e

II - prazo de até 60 meses para o pagamento, dos quais até 24 meses poderão ser de carência com capitalização de juros.

- Até que o Poder Executivo regulamente, **o critério de crise financeira será caracterizado por redução superior a 30% da receita bruta**, apurada nos últimos três meses em relação àquela apurada nos três meses imediatamente anteriores.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Prazo para saneamento de vício de produto

PL 00582/2022 - Autoria: Dep. MÁRCIO MARINHO (REPUBLICANOS/BA), que "Acrescenta a alínea A ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" para fixar como início do prazo de 30 dias para saneamento de vício de produto, a partir da primeira manifestação do consumidor."

Estabelece prazo de 30 dias para saneamento de vício de produto, a partir da primeira manifestação do consumidor.

- Ainda que haja diversas tentativas de saneamento, o prazo de 30 dias **não poderá ser suspenso ou interrompido.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas

PL 00572/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema."

Institui o Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece as diretrizes para a aplicação de normas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos, e a promoção de políticas públicas sobre o tema.

A norma destina-se aos agentes e instituições do Estado, às empresas, suas subsidiárias, filiais, subcontratados, fornecedores, bem como todas as demais entidades em suas cadeias de valor globais.

- **Dentre as obrigações** comuns ao Estado e às Empresas, **destaca-se o respeito aos direitos humanos e a não colaboração ou atuação em atos junto a instituições** ou pessoas **que violem os direitos humanos.**

- Prevê que empresas domiciliadas ou economicamente ativas em território nacional **são responsáveis por violações aos direitos humanos causadas por suas atividades**, direta ou indiretamente.

- Estabelece ainda que, em relação ao disposto acima, **a responsabilidade pela violação é solidária e se estende por toda**

a cadeia de produção, inclusive quando não houver relação contratual formal.

- **Obriga a adoção de mecanismos de controle, prevenção e reparação** pelas empresas, que sejam capazes de identificar e prevenir violações de Direitos Humanos decorrentes de suas atividades.

- Determina os direitos das pessoas, grupos e comunidades atingidas por violações ou potenciais violações de direitos humanos, a fim de garantir sua hipossuficiência, bem como a negociação equilibrada para alcance de suporte.

- **Obriga a criação, pela empresa, de fundo para o custeio das necessidades básicas** de pessoas, grupos e comunidades atingidas até que se consolide o processo de reparação integral dos danos.

• MEIO AMBIENTE

Vedação da titulação de terras públicas cobertas por florestas a pessoas jurídicas

PEC 00007/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP), que "Altera o art. 188 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para disciplinar a destinação de florestas públicas."

Veda a titulação de terras públicas cobertas por florestas ou demais formas de vegetação nativa, mesmo que em processo de regeneração natural, a pessoas físicas e **a pessoas jurídicas de direito privado.**

- Veda a conversão das terras públicas cobertas por florestas para uso alternativo do solo.

- Determina que a remoção ou destruição, por qualquer meio, da vegetação nativa localizada nas terras públicas não destinadas não **derroga a vedação da titulação de terras.**

- Destina as terras públicas cobertas por floresta, até 31 de dezembro de 2026, às unidades de conservação da natureza de domínio público, às terras indígenas, à concessão florestal, e à concessão de uso a povos ou comunidades tradicionais.

Aplicação de penalidades por uso indevido de florestas públicas de domínio da União

PL 00486/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP), que "Altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal, para estabelecer a destinação de florestas públicas; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para tipificar o crime de inscrição fraudulenta no Cadastro Ambiental Rural; 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para vedar a conversão para uso alternativo do solo de florestas públicas não destinadas; e 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para vedar o registro no Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais localizados em áreas protegidas e em florestas públicas não destinadas."

Excetua as florestas públicas da destinação preferencial para a reforma agrária de terras rurais de domínio da União, prevista na Lei que regulamenta os dispositivos constitucionais relacionados à reforma agrária.

- Veda a titulação de florestas públicas para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado.

- Prevê as seguintes destinações para as florestas públicas: i) unidades de conservação; ii) terras indígenas; iii) concessão florestal; e iv) concessão de uso a comunidades locais.

- Prevê a equiparação, a partir de 2027, das florestas públicas não destinadas ao regime jurídico de proteção estrita aplicado às Reservas Biológicas.

- Prevê a tipificação penal do crime de fraude no Cadastro Ambiental Rural -CAR relacionado à inscrição, falsa ou enganosa, de propriedade privada sobreposta às áreas de unidades de conservação e de terras indígenas.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

[Ampliação do número de parcelas do seguro-desemprego e redução do tempo mínimo de contribuição](#)

PL 00603/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Prorroga o número de parcelas de seguro-desemprego e diminui o tempo de contribuição necessária para indivíduos que estão no Seguro Desemprego, durante a pandemia da COVID- 19."

Prorroga o número de parcelas do seguro-desemprego para até sete parcelas e diminui o tempo de contribuição mínimo para recebimento do benefício para oito meses aos indivíduos que estão no Seguro Desemprego, durante a pandemia.

- O benefício acima **somente será concedido e validado em casos de demissão ocorridas durante a pandemia.**

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Autorização para trabalho noturno de aprendizes](#)

PL 00660/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o trabalho noturno de aprendizes."

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **a fim de autorizar o trabalho noturno de aprendizes**, mesmo que menores de 18 anos.

[Regras para o regime híbrido de trabalho, teletrabalho ou trabalho remoto e para o auxílio-alimentação](#)

MPV 01108/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943."

Institui o **regime híbrido de trabalho e traz novas regras para o teletrabalho ou trabalho remoto e para a contratação e a utilização do auxílio-alimentação.**

Permite expressamente o regime híbrido de trabalho ao dispor que **a prestação de serviços fora das dependências do empregador**, poderá ocorrer de maneira **preponderante ou não**.

Novas regras para o teletrabalho:

- o **comparecimento**, ainda que de modo **habitual às dependências do empregador** para a realização de atividades específicas, **não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto**;
- permite a realização do **teletrabalho** na modalidade por produção ou tarefa, **sem controle da jornada de trabalho**;
- **não constitui tempo à disposição**, regime de prontidão ou de sobreaviso, **o tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária**, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, **fora da jornada de trabalho normal do empregado**, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- poderá ser adotado para **estagiários e aprendizes**;
- os empregadores deverão conferir **prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade** na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do **teletrabalho ou trabalho remoto**;
- aos **empregados em regime de teletrabalho** aplicam-se as disposições previstas na **legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento** de lotação do empregado;
- ao contrato de trabalho do **empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional**, aplica-se a **legislação brasileira**, excetuadas as disposições da Lei sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;
- **acordo individual** poderá dispor sobre **os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador**, desde que assegurados os repousos legais;
- o **empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial**, na hipótese do **empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato**, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

Novas regras para a contratação e a utilização do auxílio-alimentação.

O **auxílio-alimentação** deverá ser utilizado exclusivamente para o **pagamento de refeições** ou para a **aquisição de gêneros alimentícios**.

O **empregador não poderá exigir ou receber**, na contratação de empresas para o fornecimento do auxílio-alimentação, entre outros pontos, qualquer tipo de **deságio ou imposição de descontos** sobre o valor contratado.

Fixa **multa no caso de execução inadequada ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação**, no valor de **R\$ 5 mil a R\$ 50 mil reais**, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Serviço militar voluntário vinculado à participação em curso profissionalizante

PL 00669/2022 - Autoria: Dep. ALTINEU CÔRTEZ (PL/RJ), que "Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, para promo-ver a inserção dos jovens no mercado de trabalho."

Altera a Lei de Serviço Militar para promover a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

- Estabelece que **o cidadão que prestar serviço voluntário militar terá que matricular-se em curso profissionalizante**, que será ofertado pelas Forças Armadas, ou entidade credenciada.

FGTS

Autorização de saque do FGTS para pagamento de despesas educacionais

PL 00655/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para permitir o saque para pagamento de despesas educacionais do titular e de seus dependentes."

Altera a Lei do FGTS, a fim de autorizar a utilização do saldo para pagamento de despesas educacionais do titular e de seus dependentes.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e Medidas trabalhistas Alternativas para enfrentamento de calamidade pública

MPV 01109/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal."

Institui **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e Medidas trabalhistas Alternativas** para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de **calamidade pública** em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Objetivos: o programa terá como objetivos: a) preservar o emprego e a renda; b) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e c) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública.

Público exclusivo: a) trabalhadores em grupos de risco; e, b) trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública.

PROGRAMA EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego - BEm, será pago nas hipóteses de: a) redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e b) suspensão temporária do contrato de trabalho. O prazo é de até 90 dias, prorrogável enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Será **custeado com recursos da União**, mediante disponibilidade orçamentária, e será operacionalizado e pago pelo

Ministério do Trabalho e Previdência.

O benefício emergencial **será pago com base no valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito**. Na hipótese de redução de jornada e salário, receberá o benefício na proporção da redução. Na hipótese de suspensão dos contratos, o benefício será de 100% do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. Não será devido ao empregado em gozo de BPC, seguro-desemprego e bolsa qualificação profissional.

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

O empregador poderá acordar a **redução proporcional da jornada de trabalho e de salário** de seus empregados, **por convenção coletiva de trabalho, por acordo coletivo de trabalho ou por acordo individual escrito entre empregador e empregado**, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho. A **redução** poderá ser feita exclusivamente nos percentuais de **25%, 50% e 70%**.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador poderá acordar a **suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, por convenção coletiva de trabalho, por acordo coletivo de trabalho ou por acordo individual escrito entre empregador e empregado**, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho. O empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados e ficará autorizado a recolher para o RGPS na qualidade de segurado facultativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Comunicação ao sindicato - os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Garantia provisória no emprego - o empregado que receber o BEm, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, terá reconhecida garantia provisória no emprego.

Contratos de Aprendizagem, com jornada parcial e trabalho intermitente - os dispositivos também se aplicam aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS A SEREM ADOTADAS PELOS EMPREGADORES:

TELETRABALHO - permite ao empregador alterar o regime de trabalho presencial para remoto e determinar seu retorno, independentemente de acordo individual ou coletivo e dispensado o registro prévio no contrato de trabalho. A alteração será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48h e será firmado contrato no prazo de 30 dias para dispor sobre equipamentos e infraestrutura necessária para a realização do teletrabalho.

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS - as férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido, informando ao empregado com antecedência mínima de 48h, não podendo ser gozadas em período inferior a 5 dias corridos. Poderão ser negociadas individualmente a antecipações de períodos futuros de férias.

CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS - o empregador poderá a seu critério conceder férias coletivas, notificando os empregados afetados com antecedência mínima de 48h, sem a aplicação do limite máximo de períodos ou mínimo de dias corridas previstos na CLT. É dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia. Permite aos empregadores antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, notificando os empregados com antecedência de 48h.

BANCO DE HORAS - autoriza o empregador a interromper as atividades e constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas estabelecido por acordo coletivo ou individual, para a compensação no prazo de até 18 meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública.

FGTS - poderá ser suspensa exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes a até quatro competências. Tais recolhimentos poderão ser realizados de forma parcelada, em até 6 parcelas, sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos, na forma de regulamento.

• INFRAESTRUTURA

Redução de alíquotas de tributos incidentes sobre combustíveis, energia, comunicações e transportes

PLP 00018/2022 - Aatoria: Dep. DANILO FORTE (PSDB/CE), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo."

Altera o Código Tributário Nacional e a Lei Kandir, para considerar como **bens e serviços essenciais os combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo**.

- Faculta a redução das alíquotas do ICMS e Imposto de Importação dos bens supracitados.

Definição de regras para a exploração e administração das rodovias

PL 00510/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Dispõe sobre a exploração e administração das rodovias, através do ato administrativo denominado Autorização, e dá outras providências."

Disciplina a exploração, direta ou indireta, bem como a administração das rodovias, **através do Programa de Autorizações das Rodovias**.

- **Além das concessões e permissões existentes, a exploração** direta ou indireta de rodovias **também poderá ser exercida por administradoras mediante outorga por autorização**, formalizada em contrato de adesão, com prazo determinado, mediante chamamento público.

- **São cláusulas essenciais do contrato de autorização de rodovias:**

I - o objeto da autorização, seu prazo de vigência e o cronograma de implantação dos investimentos previstos;

II - os direitos e deveres da administradora rodoviária e de seus usuários;

III - a responsabilização pela inexecução ou execução deficiente das atividades;

IV - as hipóteses de extinção do contrato, as penalidades e a forma de aplicação das sanções cabíveis;

V - a obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do Poder Público, inclusive daquelas de interesse da defesa nacional; e

VI - o foro e o modo para solução extrajudicial das divergências contratuais, assim como as condições para promoção de desapropriações.

Política nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia

PL 00548/2022 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Institui a política nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia."

Institui a **Política Nacional de incentivo ao uso de Biomassa para a geração de energia**, a fim de estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de produção de energia por Biomassa.

- São **instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público** para implementar a política:

I - **fomento à pesquisa científica e tecnológica**, estabelecendo parcerias com universidades e empresas;

II - incentivo à **criação de cooperativas e consórcios** para exploração da cadeia produtiva da energia por Biomassa;

III - **simplificação dos licenciamentos para empreendedores** da cadeia produtiva, por meio de regulamento próprio de órgãos competentes;

IV - **incentivos fiscais** à energia elétrica gerada;

V - **criação de linha de crédito especial, inclusive com subsídio**, para empresas que queiram explorar ou já exploram e almejam ampliar a produção de energia por Biomassa.

Programa de Financiamento de Energia Limpa (PFEL)

PL 00553/2022 - Autoria: Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE), que "Institui o Programa de Financiamento de Energia Limpa (PFEL), que cria linhas especiais de crédito destinadas à aquisição e instalação de sistemas geradores fotovoltaicos classificados como tipo A, aerogeradores de até 100kw e coletores solares para aquecimento de água."

Institui o Programa de Financiamento de Energia Limpa (PFEL), destinado ao fomento da energia solar e eólica.

- O programa **cria linhas especiais de crédito para quaisquer pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País**, além de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

- Determina que **a União concederá subvenções econômicas a instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento para a aquisição e instalação de:** a) sistemas geradores fotovoltaicos; b) aerogeradores de até 100kw; e c) coletores solares para aquecimento de água.

- Prevê que no BNDES os **contratos de financiamento da União**, no âmbito do PFEL, **não poderão ter custo financeiro superior à Taxa de Longo Prazo (TLP)**. Nas demais instituições financeiras oficiais federais, **as taxas máximas serão aquelas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)**.

- Autoriza a criação de **taxas especiais** de financiamento voltadas **aos entes públicos que pretendam aderir ao programa**.

Fiscalização e controle da água destinada ao consumo humano

PL 00616/2022 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, para dispor sobre a fiscalização e o controle da água destinada ao consumo humano."

Disciplina a fiscalização e o controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, proveniente de sistema de abastecimento de água.

- As ações de fiscalização e controle envolverão:

- i) **monitoramento rotineiro**, pelas entidades prestadoras dos serviços de fornecimento de água potável;
- ii) **publicação dos resultados das análises e testes nos sítios eletrônicos** oficiais das entidades que realizam o serviço de fornecimento de água potável;
- iii) **realização rotineira de análises fiscais** efetuadas no âmbito do sistema nacional de vigilância sanitária;
- iv) **manutenção, pelo gestor federal do SUS, de um sistema de informação** específico para a sistematização dos dados e resultados relacionados com o controle da qualidade da água.

- A não realização das análises e testes obrigatórios configura infração sanitária e **implica em sanções previstas em lei específica**, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis ao caso.

Divulgação de relatório sobre a qualidade da água por prestadoras de serviços de saneamento

PL 00627/2022 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para obrigar os prestadores desses serviços a efetuarem análises periódicas e a divulgarem amplamente os dados sobre a qualidade da água consumida pela população."

Altera a Lei de Saneamento Básico **para assegurar aos usuários o acesso a relatórios periódicos** dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico **sobre a qualidade da água de consumo** da população.

- Determina que a não divulgação do relatório configura **infração sanitária**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Tributação de lucros e dividendos para mitigar efeitos da redução do IPI

PL 00583/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar os efeitos da renúncia tributária referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI sobre as transferências para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios."

Propõe a **tributação dos lucros e dividendos** calculados com base nos resultados apurados a partir de 2023, com a **alíquota fixada em 3%**, para as pessoa física ou jurídica domiciliado no País ou no exterior.

- A medida visa compensar Estados e Municípios prejudicados pela **redução linear de IPI** prevista pelo Decreto 10.979/22.

Tributação de lucros e dividendos

PL 00643/2022 - Aatoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para tributar a distribuição de dividendos pelo Imposto sobre a Renda e revogar a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio, para efeitos de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências."

Propõe a **tributação da distribuição de dividendos**, com alíquota de IRRF em 15%, e **revoga a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP)**.

- Apenas serão tributados os lucros ou dividendos **apurados** a partir de janeiro de 2023.

- Estabelece **alíquota de 25% para o IR** na hipótese de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado.

Isenta do IR:

- Empresa controladora ou que esteja sob controle societário comum;

- Empresa titular de 10% ou mais do capital votante da pessoa jurídica que distribui os lucros ou dividendos, em decorrência de valores mobiliários correspondentes às aplicações dos recursos das provisões;

- Empresa domiciliada no Brasil por pessoa jurídica cujo único propósito seja incorporação imobiliária e que possua pelo menos 90% de suas receitas submetidas ao regime de tributação;

- Lucros recebidos de empresa tributada com base no **lucro presumido** que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior a R\$ 4,8 milhões;

- Lucros ou dividendos pagos em decorrência dos **valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento**, devendo o valor bruto dos dividendos ser **incorporado ao valor patrimonial das cotas**;

- Revoga dedução na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração contábil;

- Determina que os lucros das filiais, sucursais, agências ou representações no País de pessoas jurídicas com sede no exterior, apurados a partir de 1º de janeiro de 2022, serão considerados automaticamente distribuídos à matriz na data de encerramento do período de apuração, e estarão sujeitos à incidência do IR retido na fonte.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis

PLP 00029/2022 - Aatoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC), que "Dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos"

Estabelece que **os prazos para pagamento de tributos só iniciam ou vencem em dias úteis**, respeitando-se os feriados da

União, Estado e Município onde for o domicílio tributário do sujeito passivo, independentemente do tributo a ser pago.

- Caso um prazo encerre em dia não útil, esse prazo será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Compensação de débitos tributários com créditos relativos à remuneração pela prestação de serviços a órgãos da Administração Pública

PLP 00030/2022 - Autoria: Dep. Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF), que "Permite a compensação de débitos tributários com créditos relativos à remuneração pela prestação de serviços a órgãos da Administração Pública."

Permite a **compensação de débitos tributários com créditos relativos à remuneração pela prestação de serviços a órgãos da Administração Pública**, desde que os débitos a serem compensados sejam de tributos de competência da unidade federativa à qual o serviço foi realizado.

Definição de regras para a prescrição da cobrança de débitos tributários

PL 00534/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – que dispõe sobre Código Tributário Nacional, no tocante a cobrança do débito tributário"

Altera o Código Tributário Nacional (CTN), para disciplinar a **prescrição de débitos tributários**.

- Prevê que o crédito tributário que foi alvo de confissão de dívida pode ser invalidado quando ocorrer defeito causador de nulidade do ato jurídico.

- A prescrição não está sujeita à renúncia por parte do devedor ou responsável tributário.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Isenção do IPI sobre sorvetes e gelados comestíveis

PL 00670/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (REPUBLICANOS/SP), que "Isenta os sorvetes e gelados comestíveis do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Reduz a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) **sobre os sorvetes e outros gelados comestíveis**, classificados na posição 2105.00 da Tabela de Incidência do IPI.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.